



PROJETO DE LEI N.º 187/2024

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, PARA LEGISLATURA 2025 – 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú APROVA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Maracanaú para Legislatura 2025-2028, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), respectivamente.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Controlador-Geral do Município, para Legislatura 2025-2028, ficam fixados em R\$ 17.388,32 (dezessete mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), assegurada aos agentes públicos mencionados, a revisão geral anual nos mesmos índices garantidos aos servidores públicos municipais, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 19, da Lei Orgânica do município de Maracanaú, observado o que dispõem os arts. 29, inciso V, 37, incisos X e XI e 39, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. No mês de dezembro de cada ano, a título de Gratificação Natalina, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município, farão jus a importância de mais um subsídio proporcional ao tempo de efetivo exercício no cargo, observando o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos da CF/88.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Município de Maracanaú, suplementadas, se for necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.



Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

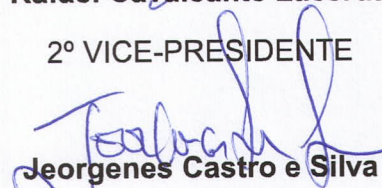
PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.


José Valdeci Gomes Peixoto

PRESIDENTE


Rafael Cavalcante Lacerda

2º VICE-PRESIDENTE


Jeorgenes Castro e Silva

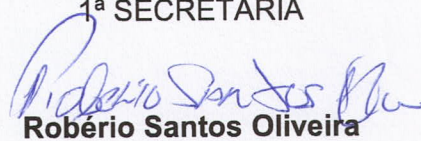
2º SECRETÁRIO


Josué Martins Ferreira

1º VICE-PRESIDENTE


Maria Rocha Abreu

1ª SECRETÁRIA


Robério Santos Oliveira

3º SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei n.º

Assunto: Dispõe sobre o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários municipais, do Procurador-Geral do município e do Controlador-Geral do município, para Legislatura 2025 – 2028, e dá outras providências.

Caros colegas,

Encaminhamos, para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Controlador-Geral do município.

Conforme regramento constitucional, a fixação do subsídio dos agentes políticos do município deve ser realizada através de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Em observância ao princípio da moralidade, e de acordo com previsão da jurisprudência do STF, a fixação dos subsídios em apreço deve ser realizada em uma Legislatura para vigorar na subsequente.

Neste sentido está o disposto no Emb.Div. no Ag.Reg no Recurso Extraordinário 1.217.439 São Paulo, *in verbis*:

EMENTA: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 5.616/2018, DO MUNICÍPIO DE VALINHOS. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE OBRIGATÓRIA. DA LEGISLATURA. OBSERVÂNCIA ACÓRDÃO EMBARGADO DIVERGENTE DA ORIENTAÇÃO DO PLENÁRIO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. A remuneração de quaisquer agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretários Municipais), em face do princípio da moralidade administrativa e do disposto no art. 29, V e VI, da Constituição Federal, deve obedecer às regras da anterioridade da legislatura para sua fixação (art. 37, X e XI, CF). Precedentes.